Ofício nº 309 /2025

Mensagem de Veto nº 010/2025

Pentecoste/CE, 13 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
Flávio Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste

Assunto: Veto total do Autógrafo de Lei nº 41/2025 (Projeto de Lei Legislativo nº 25/2025)

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 118/2025, encaminhado por Vossa Excelência em 24 de julho de 2025, formalmente recebido por este Gabinete no dia 30 de julho de 2025, que submeteu à sanção do Chefe do Poder Executivo o Autógrafo de Lei nº 41/2025, correspondente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2025, de março de 2025, que "Dispõe sobre a criação de um espaço de acolhimento para autista nas escolas públicas da rede municipal de Pentecoste".

No uso da competência que me confere o art. 48, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, decidi vetar integralmente a proposição legislativa em epígrafe, com fundamento nos seguintes termos.

A orientação consultiva da Procuradoria Geral do Município, por meio de Parecer Jurídico encaminhado a este Gabinete, manifestou-se contrariamente à sanção do Projeto de Lei em questão, considerando inconstitucional sua redação por violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes, além de apresentar vício de iniciativa e potencial aumento de despesa pública.

Os principais fundamentos do veto são:

O Projeto de Lei nº 025/2025, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a criação de um "Espaço de Acolhimento" para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede municipal, estabelecendo requisitos técnicos detalhados e regras específicas de gestão e funcionamento. Embora a proposta tenha relevância social, o parecer jurídico apontou vício formal de iniciativa, por tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao dispor sobre organização e funcionamento da Administração Pública e impor obrigações operacionais à Secretaria de Educação. Tal ingerência viola o princípio constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
Nº 661
PENTECOSTE 13/08/2025
DE PENTECOSTE

da separação e harmonia dos poderes, consagrado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Além da invasão de competência, a proposição cria despesa obrigatória de caráter continuado, ao exigir adequações físicas, aquisição de equipamentos, manutenção especializada e rotinas administrativas permanentes, sem apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro ou indicar fonte de custeio, em afronta ao art. 113 do ADCT e aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A previsão genérica de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias não supre as exigências legais, comprometendo a responsabilidade fiscal e o planejamento orçamentário do Município.

A sanção de norma com tais vícios formais e materiais poderia gerar insegurança jurídica, riscos de judicialização e prejuízo à gestão eficiente dos serviços públicos. Por essas razões, e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Município, a orientação é pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 025/2025, sem prejuízo de que a matéria possa futuramente ser reapresentada por iniciativa do Executivo, com a devida previsão orçamentária e regulamentação técnica adequada.

Senhor Presidente, por essas razões e em respeito ao ordenamento constitucional, **optei pelo veto total** ao Autógrafo de Lei nº 41/2025, submetendo-o à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa.

Reiteramos nosso respeito à Câmara Municipal e nosso compromisso com o bom relacionamento entre os Poderes, sustentado na legalidade, na harmonia institucional e no interesse público.

Atenciosamente,

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal